



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2019 / 2020

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si firmam, De um lado, a **UIRAPURU TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.003.112/0001-45, com sua sede localizada na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999 - Bairro Pantanal – Florianópolis/SC, doravante denominada de **UIRAPURU** e de outro, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.930.818/0001-30, com sede na Rua Lacerda Coutinho, nº 149, CENTRO, Florianópolis/SC, doravante denominado de **SINERGIA**, neste ato representados pelos seus representantes legais, todos abaixo firmados, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

O presente acordo abrange todos os empregados da **UIRAPURU TRANSMISSORA DE ENERGIA**, lotados na base territorial do **SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DE FLORIANOPOLIS E REGIÃO – SINERGIA**, ativos no quadro básico de pessoal em 30 de abril de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DATA-BASE

Acordam os signatários como data-base o dia 1º de maio.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2019, a **UIRAPURU** reajustará os salários de todos os seus trabalhadores/as com o percentual referente ao índice do custo de vida calculado pelo **IPCA**, mensurado no período de 01 de maio de 2018 a 30 de abril de 2019, ou seja 4,94 %.

CLÁUSULA QUARTA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A **UIRAPURU** reajustará o auxílio alimentação/refeição para o valor correspondente a 12 (doze) talões ao ano de 30 (trinta) unidades com o percentual referente ao índice do custo de vida calculado pelo **IPCA**, mensurado no período de 01 de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 de R\$ 4,94 % ou seja, valor de face arredondado para R\$ 42,00 (quarenta e dois reais).

CLÁUSULA QUINTA – COMPENSAÇÃO COLETIVA ENTRE FERIADOS

Os dias entre feriados nacionais de 3ª e 5ª feiras, nos finais e inícios de semana, serão definidos pela Acionista Copel para Compensação Coletiva, relativos ao biênio 2019/2020.

CLÁUSULA SEXTA – CONDUTORES DE VEÍCULOS





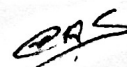
Aos empregados(as) que dirigem os veículos a serviço da **UIRAPURU** será garantida assistência jurídica, sem ônus para o mesmo, em caso de acidente.

Parágrafo Primeiro: Se ocorrer qualquer acidente com veículo que não esteja segurado, as despesas resultantes do mesmo serão de responsabilidade da **UIRAPURU**.

Parágrafo segundo: Quando ocorrer multa por culpa do motorista, e a **UIRAPURU** não apresentar ao envolvido, em tempo hábil para o recurso, caberá a **UIRAPURU** o pagamento da mesma.

Parágrafo Terceiro: Multas por problemas do veículo serão de responsabilidade da

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis e Região – Sinergia- Rua Lacerda Coutinho, nº 149, Centro, Florianópolis/SC – CEP: 88015-030 - CNPJ sob o nº 83.930.818/0001-30, Fone: (48) 38793011, e-mail: sinergia@sinergia.org.br site: www.sinergia.org.br

UIRAPURU e, as por culpa do condutor, somente serão descontadas após ter sido negado o recurso.

Parágrafo Quarto: O sindicato signatário deste acordo indicara um representante nas comissões de análise de acidente de trânsito.

CLÁUSULA SETIMA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A UIRAPURU contratará um plano de seguro de vida em grupo, cujo valor da indenização será de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) a seus empregados/as.

CLÁUSULA OITAVA – PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A UIRAPURU se compromete a manter Plano de Assistência Médica tal como é praticado para todos os seus empregados, cônjuges e/ou companheiros/as e seus dependentes.

Paragrafo Primeiro: O plano de saúde contratado por meio da ACIF – Associação Comercial e Industrial de Florianópolis;

Paragrafo segundo: O ressarcimento das despesas odontológicas se dará por apresentação de recibo e/ou nota fiscal;

Paragrafo Terceiro: O limite teto do reembolso das despesas odontológicas será limitado em R\$ 3.954,00 (três mil novecentos e cinquenta e quatro reais).

CLÁUSULA NONA – DIÁRIAS DE VIAGEM

A Uirapuru usará o sistema da acionista Copel, conforme NAC 30407, IAP 030407-1, IAP03047-3 de custeamento de gastos com viagem de seus empregados, mediante adiantamento de recursos em dinheiro para cobertura das despesas comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - INCENTIVO À FORMAÇÃO

A UIRAPURU manterá a política de incentivo à formação (curso técnico, graduação, pós-graduação e idiomas), realizando a devida correção dos valores reembolsáveis.

Parágrafo primeiro: Para cursos técnicos, de graduação e pós-graduação será realizado pagamento de até 90% dos custos de matrícula e mensalidades;

Paragrafo segundo: O curso de idiomas será ministrado fora da empresa, e custeado por ela.

Paragrafo terceiro: O limite para pagamento de cursos será de R\$ 472,50 por trabalhador, por mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

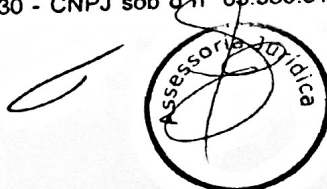
A UIRAPURU procedera às homologações das rescisões contratuais dos empregados desligados perante o SINDICATO signatário deste ACT.

Parágrafo único – o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão contratual ou recibo de quitação deverá ser efetuado no prazo previsto no parágrafo 6º, do Art. 477 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAR DE ASSEMBLÉIA DA CATEGORIA

A UIRAPURU compromete-se, na vigência desse Instrumento Coletivo de Trabalho a liberar seus trabalhadores, sem prejuízo de sua remuneração, para participar das assembleias sindicais.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis e Região – Sinergia- Rua Lacerda Coutinho, nº 149, Centro, Florianópolis/SC – CEP: 88015-030 - CNPJ sob o nº 88.930.818/0001-30, Fone: (48) 38793011, e-mail: sinergia@sinergia.org.br site: www.sinergia.org.br



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LICENÇA PATERNIDADE

A UIRAPURU concederá licença paternidade de 05 (cinco) dias, demonstrando assim, que é uma empresa preocupada com políticas públicas para a primeira infância.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO CRECHE

A UIRAPURU reembolsará as despesas com mensalidades de creche dos dependentes de seus empregados com idade compreendida de 6 (seis) meses e 6 (seis) anos, limitado a R\$ 700,00 (setecentos reais) por mês e por dependente.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – VIGÊNCIA DO ACORDO

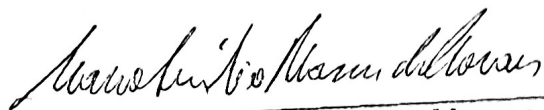
O presente acordo terá vigência de 01 (um) ano, de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – MULTA

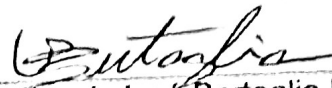
A parte que descumprir no todo ou em parte o presente Acordo incorrerá no pagamento de uma multa equivalente ao menor salário constante no quadro básico de salário praticado pela UIRAPURU, por cláusula descumprida e por empregado prejudicado, em favor deste.

Florianópolis, 14 de novembro de 2019

Pela Uirapuru:



Marco Aurélio N. de Moraes Filho
Diretor Diretor Presidente
CPF: 737.792.539-68

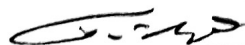


Valdenir José Bertaglia Diretor
Diretor Administrativo Financeiro
CPF: 170.928.099-91

Pelo Sinergia:



Carlos Alberto de Souza
CPF: 671.571.309-04
Diretor de Políticas Sindicais



Tiago Bitencourt Vegara
CPF: 940.779.160-20
Diretor de Formação